

CONDUTA DO SERVIDOR

PERGUNTA:

As despesas de viagens dos Agentes Públicos em eventos fora de sua jurisdição deverão ser preferencialmente custeadas pelo Ministério?

Sim.

Art. 18. *As despesas relacionadas à participação de Agentes Públicos do MAPA em eventos, como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituição privada, deverão ser custeadas, preferencialmente, pelo MAPA.*

Parágrafo único. *Poderá a instituição privada, responsável pela organização de evento no país ou no exterior, custear, por meios próprios ou de seus patrocinadores, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público do MAPA, desde que respeitado o previsto na Orientação Normativa Conjunta CEP/CGU nº 01, de 6 de maio de 2016; observado o interesse público; a não ocorrência de conflito de interesse e vedado qualquer tipo de remuneração*

([Art. 18 - Portaria MAPA nº 249, de 22/02/2019](#))

PERGUNTA:

O Agente Público deve atender ao público com agilidade, presteza e arrogância?

Não.

"Art. 13. O atendimento ao público deve ser realizado com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo-se informações claras e confiáveis, devendo os agentes públicos do MAPA atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e o MAPA". ([Portaria MAPA nº 249, de 22/02/2019](#))

PERGUNTA:

Ernesto, servidor do MAPA que é muito honesto, deparou-se com uma situação em que se agisse de determinada forma, sua conduta não seria ilegal, mas inadequada. Há valores e princípios éticos enumerados no Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do MAPA que possam nortear a decisão de Ernesto?

Sim, os valores e princípios éticos que devem pautar as ações dos agentes públicos do MAPA estão elencados no art. 6º da Portaria nº 249/2018 (Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do MAPA). É muito importante que todos os servidores os conheçam e os tenham como base em todas as situações de sua rotina de trabalho.

Além disso, a CGU, em parceria com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) coordenam projeto que irá escolher os Valores Éticos que nortearão o Serviço Público Federal como um todo.

[Artigo 6º da Portaria MAPA nº 249, de 22 de fevereiro de 2018](#)

PERGUNTA:

A filha de Guilherme, Servidor do MAPA, possui uma loja em que vende variados produtos.

Guilherme decidiu então fazer propaganda desta loja para seus amigos, utilizando o e-mail institucional do MAPA. O Servidor pode utilizar os canais oficiais do MAPA, para este tipo de finalidade?

Não, o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do MAPA, em seu art. 10, inciso VIII, veda o uso dos canais oficiais de comunicação do MAPA para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária.

Servidor, fique atento! Procure utilizar o seu e-mail institucional e demais sistemas apenas no exercício de suas atribuições.

[Artigo 10, inciso VIII, da Portaria MAPA nº 249, de 22 de fevereiro de 2018](#)

PERGUNTA:

Ernesto, Servidor do MAPA conhecido por sua honestidade, realiza suas ações de fiscalização em frigorífico credenciado pelo Mapa. O dono do frigorífico propôs a Ernesto utilizar um dos carros da frota da empresa para realizar o trajeto de ida e volta para o trabalho, ao que Ernesto recusou prontamente. Poderia o Servidor do MAPA ter aceitado a gentileza oferecida?

Não, por força do artigo 10, inciso III do Código de Conduta Ética, os agentes públicos do MAPA devem abster-se de propor ou aceitar qualquer benefício ou troca de favores em razão de seu cargo, evitando assim, atitudes conflitantes com o interesse público. No nosso caso, se Ernesto aceitasse utilizar o veículo, esse benefício poderia oferecer risco de interferência em seu juízo de valor no momento da realização das fiscalizações.

[Artigo 10 da Portaria MAPA nº 249, de 22 de fevereiro de 2018](#)

PERGUNTA:

Um Servidor do MAPA, contrariado com uma decisão de gestão de sua chefia, publicou um texto em seu perfil em uma rede social particular, onde fez duras críticas ao órgão, de forma desrespeitosa. Mesmo que a publicação tenha sido feita em uma conta particular, o Servidor pode ser responsabilizado?

Sim, o Código de Conduta dos Agentes Públicos do MAPA, em seu art. 31, disciplina que os servidores não devem divulgar em redes sociais, fatos ou informações que prejudiquem a imagem institucional do MAPA. Confira o texto:

“Art. 31. Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, os agentes públicos do MAPA poderão ser responsabilizados, na esfera administrativa, civil e penal, quando derem causa, contribuírem ou provocarem, de forma deliberada ou não, a divulgação de fatos em redes sociais e mídias alternativas que causem prejuízos à imagem institucional do MAPA e de seus servidores.

Parágrafo único. É vedado ainda aos agentes públicos do MAPA:

I - divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização do respectivo dirigente máximo do órgão específico e singular ou de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado constantes do Decreto de Estrutura Regimental vigente, a que se vincula hierarquicamente, qualquer fato que se tenha conhecimento em razão do serviço, ressalvadas as informações de caráter público, assim definidas por lei; e

II - expor, publicamente, opinião sobre a honra e o desempenho funcional de outro agente público do MAPA.”

[Artigo 31 da Portaria nº 249 de 22 de fevereiro de 2018.](#)